



SINTPq

FITTEL
CUT

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS
TRABALHADORES DA FACTI – ACT
2012/2013**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da FACTI – Fundação de Apoio a Capacitação em TI, serão recompostos a partir de 01/11/2012, pelo índice IPCA medido entre o período de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Parágrafo Único: Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 2,7%.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FUNDAÇÃO praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário de 2.012 será antecipada por ocasião das férias, até 06/2013.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho a primeira parcela será antecipada até 30/07/2013.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, manifestará sua opção por escrito, perante a FUNDAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A FUNDAÇÃO implementará o pagamento de um bônus pelos resultados alcançados pelos seus funcionários.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A FUNDAÇÃO programará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Serão oferecidos 22 vale refeição mensal, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), inclusive no mês de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO trocará o seu atual fornecedor do cartão refeição/alimentação, passando a operar com uma das três opções – Visa Vale, VR, Sodexo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá solicitar a conversão do valor total dos vales refeição em alimentação, e vice versa, desde que essa opção seja comunicada até o dia quinze do mês anterior.

Parágrafo Terceiro - O custo com a reposição de cartões (vales refeição e alimentação), atualmente fixado em R\$ 6,00 (seis reais), será de responsabilidade do empregado, sendo assim, caso ocorra à solicitação, será feito desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Para empregado com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do vale será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho.

Parágrafo Quinto - O Vale-Refeição será concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto de nº 5 de 14/01/1991, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

Parágrafo Sexto - O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso de transportes, de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO concederá VALE TRANSPORTE aos funcionários residentes em Campinas e Região Metropolitana, desde que o funcionário comprove a necessidade de uso de transporte público para se deslocar de sua residência ao local mais próximo onde circula o transporte fretado e vice-versa. Para o funcionário que não reside em Campinas e região metropolitana, será concedido o valor de VALE TRANSPORTE nas mesmas condições dos funcionários de Campinas e região metropolitana.

Parágrafo Segundo - Será descontado de todos os funcionários que utilizem o benefício do vale transporte, o percentual de 6%(seis por cento) do salário base até o limite do valor do vale transporte concedido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FUNDAÇÃO custeará 50% do atual plano de assistência médica oferecida aos seus funcionários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência do contrato de trabalho a Fundação pagará uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos e ou equiparados, filho inválido, pai e mãe.

Parágrafo Primeiro - O auxílio mensal corresponderá a um máximo de **R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais)**, que será reajustado conforme clausula terceira.

Parágrafo Segundo - Para efeito do pagamento do auxílio, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a. Cônjuge: Mediante apresentação da certidão de casamento.
- b. Companheira: Quando esta condição estiver reconhecida perante cartório, através de declaração de união estável.
- c. Filhos menores de 18 anos, inválidos e ou equiparados: Certidão de nascimento, declaração judicial de direito a guarda da criança.
- d. Pai, Mãe: Certidão de Nascimento

Parágrafo Terceiro - Este auxílio será pago mediante comprovação, através da certidão de óbito, até o limite estipulado no § 1º desta cláusula, na folha de pagamento seguinte ao falecimento.

Parágrafo Quarto - Fará jus ao benefício os empregados que no período para concessão estejam recebendo o salário base conforme faixas salariais atribuídas pela tabela de INSS atual, Portaria Interministerial MPS/MF nº 407 de 14 de julho de 2011, a ser apresentada até o fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - As alterações das faixas para concessão do auxílio ficam condicionadas à mudança da tabela do INSS.

Parágrafo Oitavo - O reajuste sobre o valor estipulado no § 1º fica condicionado à negociação coletiva anual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos e/ ou equiparados de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Em substituição ao preceito legal em manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de seus empregados, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederão às mesmas, auxílio creche, sob forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Segundo - O auxílio mensal corresponderá a um máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo Terceiro - Este auxílio será pago sob a forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no § 2º desta cláusula.

A referida comprovação está condicionada, à apresentação do documento de matrícula e pagamentos das mensalidades da creche de sua livre escolha.

Em caso de pagamento para Babá, será exigida apresentação mensal da carteira de trabalho (da babá) assinada, comprovante de pagamento do INSS, recibo de pagamento de salário.

Os documentos para reembolso e comprovação deverão ser apresentados mensalmente até o dia quinze de cada mês no departamento de Recursos Humanos da Fundação.

Parágrafo Quarto - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto - O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa. O período de concessão do auxílio é até o filho ingressar no ensino fundamental.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida em grupo, conforme critérios contratuais definidos pela FUNDAÇÃO.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, a Fundação poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A partir de 01/11/2012 deverá estar implantado o plano de cargos, carreiras e salários com todos os funcionários adequadamente enquadrados conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia, previamente informadas e autorizadas pela gerência imediata do funcionário e da Gerência Executiva da FACTI, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro do mesmo mês ou no

máximo no primeiro mês subsequente ao da realização da hora-extra, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador, respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante prorrogação da jornada, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h00min e 05h00min serão pagos conforme a estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não podendo ser compensadas.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas e não compensadas até o trimestre subsequente ao da realização da hora-extra, serão pagas no mês subsequente, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A FUNDAÇÃO concederá a extensão da Licença Maternidade de 04 para 06 meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias de Licença Paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA GALA

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias de Licença gala.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAÇÃO se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A FUNDAÇÃO fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SINTPq, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FUNDAÇÃO entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação do SINTPq e o formulário para filiação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINTPQ/FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO receberá os diretores do SINTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FUNDAÇÃO para que o SINTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO

A FUNDAÇÃO reservará local para a afixação de avisos do SINTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à FUNDAÇÃO e Categoria Econômica.

Disposições Gerais**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da FUNDAÇÃO, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de novembro de 2012, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Outras Disposições**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

A FUNDAÇÃO manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da empresa, com exceção daqueles tratados à parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACT

A FUNDAÇÃO disponibilizará por meio de intranet o Acordo Coletivo de Trabalho para todos os seus funcionários.